

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8603-A/2010

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, são aprovadas as tabelas de retenção, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º daquele diploma legal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte: 1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte:

- a) Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de
- 22 de Janeiro;
 b) Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
- c) Tabela de retenção vII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- d) Tabela de retenção viii sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- *e*) Tabela de retenção IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.
- 2 As tabelas de retenção, a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com excepção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:
- a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;
- b) Na situação de «casado, único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes:
- c) Na situação de «casado, único titular», sendo o cônjuge, que não aufere rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.
- 3 As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.
 - 4 A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
- a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente,
 à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna
 correspondente ao número de dependentes a cargo;
- b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
- 5 É fixada, para 2010, em 0,99% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º do mesmo diploma equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos

- do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei geral tributária.
- 6 O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
- 20 de Maio de 2010. O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Tabelas de retenção na fonte para o continente - 2010

Tabela I — Trabalho dependente

Não casado

Remuneração Mensal			N	lúmero de o	dependent	es	
Eur	os	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	575,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	580,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	587,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	633,00	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	675,00	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	726,00	5,0%	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até	801,00	6,0%	5,0%	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%
Até	907,00	7,0%	6,0%	4,0%	3,0%	2,0%	1,0%
Até	988,00	8,0%	7,0%	6,0%	4,0%	3,0%	2,0%
Até	1.048,00	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%	4,0%	3,0%
Até	1.124,00	10,0%	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%
Até	1.205,00	11,0%	10,0%	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%
Até	1.300,00	12,0%	11,0%	10,0%	9,0%	8,0%	7,0%
Até	1.401,00	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%
Até	1.537,00	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	10,0%
Até	1.683,00	15,5%	14,5%	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%
Até	1.840,00	16,5%	15,5%	15,5%	14,5%	13,5%	13,5%
Até	1.945,00	17,5%	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%	14,5%
Até	2.056,00	18,5%	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	15,5%
Até	2.182,00	19,5%	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%	16,5%
Até	2.328,00	20,5%	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%	17,5%
Até	2.495,00	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%
Até	2.722,00	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%
Até	3.054,00	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%
Até	3.478,00	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%	22,5%
Até	4.052,00	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%		24,5%
Até	4.576,00	26,5%	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até	5.111,00	27,5%	27,5%	27,5%	26,5%		26,5%
Até	5.786,00	28,5%	28,5%	28,5%	27,5%		27,5%
Até	6.653,00	29,5%	29,5%	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%
Até	7.852,00	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%		29,5%
Até	9.455,00	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	31,0%
Até	11.159,00	33,0%	33,0%	33,0%	33,0%	33,0%	32,0%
Até	18.648,00	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	33,0%
Superior a	18.648,00	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	34,0%

Tabela II — Trabalho dependente

Casado, único titular

Remuneração Mensal		Número de dependentes						
Euros		0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até	675,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	696,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	741,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	781,00	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	822,00	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	872,00	5,0%	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	
Até	958,00	6,0%	5,0%	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	
Até	1.063,00	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%	2,0%	1,0%	
Até	1.205,00	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%	3,0%	
Até	1.381,00	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%	
Até	1.603,00	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%	6,0%	
Até	1.704,00	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%	
Até	1.819,00	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	9,0%	9,0%	
Até	1.966,00	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	
Até	2.122,00	14,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	
Até	2.308,00	15,0%	15,0%	14,0%	13,0%	13,0%	12,0%	
Até	2.525,00	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	
Até	2.888,00	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	
Até	3.301,00	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	
Até	3.553,00	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%	18,5%	17,5%	
Até	3.820,00	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%	19,5%	18,5%	
Até	4.143,00	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%	20,5%	20,5%	
Até	4.531,00	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	
Até	4.995,00	23,5%	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%	
Até	5.564,00	24,5%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%	
Até	6.280,00	25,5%	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%	
Até	7.207,00	26,5%	26,5%	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%	
Até	8.306,00	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	26,5%	26,5%	

Remuneração Mensal		Número de dependentes						
E	uros	0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até	9.188,00	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	27,5%	27,5%	
Até	10.282,00	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	28,5%	
Até	13.860,00	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%	
Até	19.898,00	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	30,5%	
Superior a	19.898,00	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	31,5%	

Tabela III — Trabalho dependente

Casado, dois titulares

Remuneraç	Remuneração Mensal		N	lúmero de d	dependente	es	
Euro	os	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	575,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	580,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	587,00	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	633,00	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	675,00	4,0%	3,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até	726,00	5,0%	4,0%	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%
Até	801,00	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%	3,0%	2,0%
Até	907,00	7,0%	6,0%	6,0%	5,0%	4,0%	3,0%
Até	988,00	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%
Até	1.048,00	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%	6,0%	6,0%
Até	1.124,00	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%
Até	1.205,00	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%
Até	1.300,00	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%
Até	1.401,00	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%
Até	1.537,00	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%
Até	1.683,00	15,5%	15,5%	14,5%	14,5%	14,5%	13,5%
Até	1.840,00	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%	15,5%	14,5%
Até	1.945,00	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	16,5%	15,5%
Até	2.056,00	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%
Até	2.182,00	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%
Até	2.328,00	20,5%	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%	19,5%
Até	2.495,00	21,5%	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%	20,5%
Até	2.722,00	22,5%	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%
Até	3.054,00	23,5%	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até	3.478,00	24,5%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até	4.052,00	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%
Até	4.576,00	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	25,5%	25,5%
Até	5.111,00	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	26,5%
Até	5.786,00	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	27,5%
Até	6.653,00	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%
Até	7.852,00	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%
Até	9.455,00	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%
Até	11.159,00	33,0%	33,0%	33,0%	33,0%	33,0%	33,0%
Até	18.648,00	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%
Superior a	18.648,00	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%

 $Tabela\ IV - Trabalho\ dependente$

Não casado — Deficiente

Remuneraç	ão Mensal	Número de dependentes					
Eur	os	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.391,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.431,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.613,00	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.925,00	3,5%	2,5%	2,5%	1,0%	1,0%	0,0%
Até	2.046,00	4,5%	3,5%	3,5%	2,5%	2,5%	1,5%
Até	2.177,00	6,5%	4,5%	4,5%	4,5%	3,5%	3,5%
Até	2.278,00	8,5%	6,5%	5,5%	5,5%	4,5%	4,5%
Até	2.439,00	10,5%	8,5%	7,5%	7,5%	6,5%	5,5%
Até	2.520,00	11,5%	10,5%	9,5%	9,5%	7,5%	7,5%
Até	2.621,00	12,5%	11,5%	10,5%	10,5%	9,5%	9,5%
Até	2.883,00	13,5%	12,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%
Até	3.195,00	14,5%	13,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%
Até	3.528,00	15,5%	14,5%	13,5%	13,5%	13,5%	13,5%
Até	3.659,00	16,5%	15,5%	15,5%	14,5%	14,5%	14,5%
Até	3.871,00	17,5%	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%	15,5%
Até	4.284,00	18,5%	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	16,5%
Até	4.546,00	19,5%	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%	17,5%
Até	4.838,00	20,5%	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%	18,5%
Até	5.121,00	21,5%	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%	19,5%
Até	5.544,00	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%
Até	5.967,00	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%
Até	6.693,00	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%
Até	7.157,00	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%
Até	7.731,00	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	24,5%
Até	8.407,00	27,5%	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	25,5%
Até	9.183,00	28,5%	27,5%	27,5%	27,5%	26,5%	26,5%
Até	9.909,00	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	27,5%
Até	12.398,00	30,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	28,5%
Superior a	12.398,00	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%

Tabela V — Trabalho dependente

Casado, único titular — Deficiente

Remunera	ção Mensal		N	lúmero de c	dependente	es	
Eu	ros	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.724,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.875,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.940,00	2,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até	2.303,00	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%
Até	2.480,00	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%
Até	2.722,00	6,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até	2.923,00	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%	5,0%
Até	3.135,00	8,5%	8,5%	7,5%	7,5%	7,5%	6,5%
Até	3.301,00	9,5%	9,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
Até	3.457,00	10,5%	10,5%	9,5%	9,5%	9,5%	9,5%
Até	3.558,00	11,5%	11,5%	11,5%	10,5%	10,5%	10,5%
Até	3.765,00	12,5%	12,5%	12,5%	11,5%	11,5%	11,5%
Até	3.871,00	13,5%	13,5%	13,5%	12,5%	12,5%	12,5%
Até	4.183,00	14,5%	14,5%	14,5%	13,5%	13,5%	13,5%
Até	4.385,00	15,5%	15,5%	15,5%	14,5%	14,5%	14,5%
Até	4.813,00	16,5%	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%	15,5%
Até	5.232,00	17,5%	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	16,5%
Até	5.438,00	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%
Até	5.867,00	19,5%	19,5%	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%
Até	6.174,00	20,5%	20,5%	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%
Até	6.749,00	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%
Até	7.268,00	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	21,5%
Até	8.094,00	23,5%	23,5%	23,5%	23,5%	23,5%	22,5%
Até	9.032,00	24,5%	24,5%	24,5%	24,5%	24,5%	23,5%
Até	10.070,00	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	24,5%
Até	11.108,00	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	25,5%
Até	12.802,00	27,5%	27,5%	27,5%		27,5%	
Superior a	12.802,00	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	27,5%

Tabela VI — Trabalho dependente

Casado, dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal				úmero de d			-
	uros	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.391,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.431,00	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.613,00	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	1,0%	' '
Até	1.925,00	3,5%	3,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
Até	2.046,00	4,5%	4,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Até	2.177,00	6,5%	5,5%	5,5%	5,5%	4,5%	4,5%
Até	2.278,00	8,5%	7,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%
Até	2.439,00	10,5%	9,5%	8,5%	8,5%	7,5%	7,5%
Até	2.520,00	11,5%	10,5%	10,5%	10,5%	9,5%	9,5%
Até	2.621,00	12,5%	11,5%	11,5%	11,5%	10,5%	10,5%
Até	2.883,00	13,5%	12,5%	12,5%	12,5%	11,5%	11,5%
Até	3.195,00	14,5%	13,5%	13,5%	13,5%	12,5%	12,5%
Até	3.528,00	15,5%	14,5%	14,5%	14,5%	13,5%	13,5%
Até	3.659,00	16,5%	15,5%	15,5%	15,5%	15,5%	14,5%
Até	3.871,00	17,5%	16,5%	16,5%	16,5%	16,5%	15,5%
Até	4.284,00	18,5%	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%	16,5%
Até	4.546,00	19,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%
Até	4.838,00	20,5%	19,5%	19,5%	19,5%	19,5%	19,5%
Até	5.121,00	21,5%	20,5%	20,5%	20,5%	20,5%	20,5%
Até	5.544,00	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%
Até	5.967,00	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até	6.693,00	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até	7.157,00	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até	7.731,00	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até	8.407,00	27,5%	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%
Até	9.183,00	28,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%
Até	9.909,00	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%
Até	12.398,00	30,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%
Superior	a 12.398,00	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%

Tabela VII — Pensões

Remuneraçã	io Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	675,00	0,0%	0,0%
Até	696,00	1,0%	0,0%
Até	764,00	2,0%	0,0%
Até	847,00	3,0%	1,0%
Até	939,00	4,0%	2,0%
Até	1.012,00	5,0%	2,0%
Até	1.094,00	6,0%	3,0%
Até	1.125,00	7,0%	3,0%
Até	1.208,00	8,0%	4,0%
Até	1.280,00	9,0%	4,0%
Até	1.383,00	10,0%	5,0%

Remuneração l	Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.487,00	11,0%	6,0%
Até	1.621,00	12,0%	7,0%
Até	1.755,00	13,0%	8,5%
Até	1.838,00	13,5%	9,5%
Até	1.940,00	14,5%	10,5%
Até	2.044,00	15,5%	10,5%
Até	2.167,00	16,5%	11,5%
Até	2.302,00	17,5%	12,5%
Até	2.456,00	18,5%	12,5%
Até	2.591,00	19,5%	13,5%
Até	2.671,00	20,5%	14,5%
Até	2.822,00	21,5%	15,5%
Até	2.994,00	22,5%	15,5%
Até	3.195,00	23,5%	17,5%
Até	3.377,00	24,5%	18,5%
Até	3.588,00	25,5%	19,5%
Até	3.830,00	26,5%	21,5%
Até	4.103,00	27,5%	22,5%
Até	4.385,00	28,5%	23,5%
Até	4.647,00	30,5%	24,5%
Até	4.909,00	31,5%	25,5%
Até	5.211,00	32,5%	26,5%
Até	5.645,00	33,5%	27,5%
Até	7.661,00	34,5%	28,5%
Superior a	7.661,00	35,5%	29,5%

Tabela VIII — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneraç	ão Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1 602 00	0,0%	0.0%
	1.693,00	· I	0,0%
Até	1.734,00	1,0%	0,0%
Até	1.940,00	2,5%	1,0%
Até	2.013,00	4,5%	1,0%
Até	2.116,00	5,5%	2,0%
Até	2.220,00	6,5%	3,0%
Até	2.374,00	7,5%	4,5%
Até	2.478,00	8,5%	5,5%
Até	2.580,00	9,5%	6,0%
Até	2.621,00	11,0%	6,5%

Remuneração	Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	2.822,00	12,0%	7,0%
Até	2.923,00	13,0%	8,0%
Até	3.024,00	14,0%	9,0%
Até	3.125,00	15,0%	9,5%
Até	3.226,00	16,0%	10,5%
Até	3.326,00	17,0%	11,5%
Até	3.427,00	18,0%	13,0%
Até	3.629,00	19,0%	14,5%
Até	3.830,00	20,0%	15,5%
Até	4.032,00	21,0%	16,5%
Até	4.234,00	22,0%	17,5%
Superior a	4.234,00	23,0%	18,5%

Tabela IX — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração	Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.693,00	0,0%	0,0%
Até	1.734,00	1,0%	0,0%
Até	1.940,00	2,5%	0,0%
Até	2.013,00	4,0%	1,0%
Até	2.116,00	5,0%	1,0%
Até	2.220,00	6,0%	2,5%
Até	2.374,00	7,0%	3,5%
Até	2.478,00	8,0%	5,0%
Até	2.580,00	9,0%	5,5%
Até	2.621,00	10,5%	6,0%
Até	2.822,00	11,5%	6,5%
Até	2.923,00	12,5%	7,5%
Até	3.024,00	13,5%	8,5%
Até	3.125,00	14,5%	9,0%
Até	3.226,00	15,5%	10,0%
Até	3.326,00	16,5%	11,0%
Até	3.427,00	17,5%	12,5%
Até	3.629,00	18,5%	14,0%
Até	3.830,00	19,5%	15,0%
Até	4.234,00	20,5%	16,0%
Até	4.536,00	21,5%	17,0%
Superior a	4.536,00	22,5%	18,0%

203287201



Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750